

PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO

ALTERA A EMENTA, O ART. 1º, O INC. II E AS ALS. C E D DO INC. III DO ART. 3º; E INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO CAPUT DO ART. 6º E ART. 9º-A, TODOS NA LEI Nº 10.996, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010 - QUE INSTITUI O VOU À ESCOLA, PROGRAMA MUNICIPAL QUE OBJETIVA GARANTIR TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS OU FEDERAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL OU DE ENSINO MÉDIO, CRIA A COMISSÃO COORDENADORA DO VOU À ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, INCLUINDO NO PROGRAMA OS ALUNOS DA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Jonas Reis, que altera artigos do programa municipal chamado Vou à Escola.

O parecer da Procuradoria observou se tratar de matéria que versa a respeito da instituição de isenção de tarifa no transporte coletivo de passageiros, o que se enquadra no **Precedente Legislativo nº 2, de 15 de maio de 2009, padecendo, portanto, de manifesta inconstitucionalidade por vício de origem.**

De acordo com o Precedente Legislativo mencionado: *“Ficam declarados manifestamente inconstitucional, por vício de origem, os projetos, os substitutivos e as emendas com origem no Legislativo que proponham isenção de tarifa no transporte coletivo do Município de Porto Alegre”.*

A proposta da Vereador possui relevância de mérito, mas também carrega conflito legal sobre o seu alcance.

Ante o exposto, **em vista o Precedente Legislativo nº 2, torna prejudicada a tramitação da presente proposição.**

Sala de Reuniões Virtual, 05 de julho de 2024.

VER. MOISÉS BARBOZA
RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 05/07/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** contido no doc (0759199).

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 09/07/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto SIM**, em 10/07/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador(a), voto SIM**, em 12/07/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Everton de Moraes Gimenis, Vereador(a), voto NÃO**, em 12/07/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0760446** e o código CRC **CE2701B4**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 257/24 - CCJ** contido no doc 0759199 (SEI nº 210.00647/2023-98 - Proc. nº 1219/23 - PLL 696), de autoria do vereador Moisés Barboza, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **12 de julho de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM e **01** voto NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0760446:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **incidência** do Precedente Legislativo nº 02.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 14/07/2024, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0762939** e o código CRC **DBBF6FA1**.